



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA

RUA RUI BARBOSA

, Nº SN

- CENTRO

37.464.948/0001-08



**FICHA DO PROTOCOLO/PROCESSO**

**NÚMERO:** 0000001032 / 2024

**VOLUMES:**

**TIPO:** PROTOCOLO

**DATA:** 01/11/2024

**HORA:** 15:07:48

**RESPONSÁVEL:** MARLENE OLIVEIRA DE ARAUJO

**PRAZO PARA ENTREGA:** 30 DIA(S)

**CHAVEWEB:** 1S17O1511L1032

**INTERESSADO:**

**ASSUNTO** SOLICITAÇÃO (FAZ)

**DADOS DO PROTOCOLO / PROCESSO**

OFICIO N ° 162/2024/ SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL : SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO COMER DE CESTAS BÁSICAS.

*LISTA DE TRAMITES*

**ITEM DATA TRAM. HORA TRAM. SETOR ANTERIOR**

**SETOR ATUAL**

1 01/11/2024 15:07:48 PROTOCOLO

PROTOCOLO

MARLENE OLIVEIRA DE ARAUJO

01/11/2024 15:31:00 PROTOCOLO

SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS LICITA



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA  
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

São Pedro da Cipa, 31 de outubro de 2024.

OFICIO: 162/2024.

A: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

Ao: Exmº Sr. Prefeito Eduardo Jose da Silva Abreu

Prezado Srº Prefeito,

A Secretaria de Assistência Social através do Serviço Social enquanto mediador das questões sociais trabalha com individuo e demais fatores. Assim sendo, trabalhamos com a possibilidade de viabilizarmos meios que supram os interesses das pessoas por nós atendidos. Trata-se de famílias incluída na esfera de baixa renda, com impossibilidade de arcar por conta própria com a alimentação familiar. Pela Lei Municipal Nº 786, de 27 de fevereiro de 2024, **Art. 36.** *O benefício eventual é uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário que integra as garantias do Sistema Único de Assistência Social-SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.* **Art.37.** *O benefício eventual destina-se ao cidadão e a família com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais e circunstanciais, cuja ocorrência provoque riscos e/ou vulnerabilidades que fragilizem a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.* **Art. 38.** *O benefício eventual deverá atender as famílias em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, residentes no município, mediante Relatório Técnico.*

Diante o exposto, vimos por meio deste e considerando que é de grande necessidade a contratação de uma empresa especializada no comercio de cestas básicas, solicito a V. exmº, se estiver de acordo autorização para que o Setor de Licitações viabilize os procedimentos licitatórios para tal contratação.

Sem mais, para o momento, desde já registramos nossos agradecimentos e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Maria Juscélia Diogo de Oliveira  
Secretária de Assistência Social  
Maria Juscélia Diogo de Oliveira  
Secretária Municipal de Assistência Social  
Portaria nº 29/2021 – GESTÃO 2021/2024